ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICIPIO DE ITIQUIRA
PODER EXECUTIVO

LEI Nº 589, DE 22 DE JUNHO DE 2.007.

Dispõe sobre a criação da Creche Municipal Zelavir Jose Wans, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITIQUIRA, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica criada, na Estrutura da Secretaria de Educação Cultura Esportes e Lazer/Prefeitura, instituída pela Lei Municipal n° 378, de 03 de Março de 1.999, que dispõe sobre a Organização Administrativa da Prefeitura Municipal de Itiquira, em Ouro Branco do Sul, a ***Creche Municipal Zelavir José Wans,***, que terá as seguintes finalidades:

I) - Assegurar aos moradores da Região denominada Ouro Branco do Sul, a permanência de crianças na faixa de idade adequada em Creche Municipal, visando a assistência, na forma da legislação pertinente em vigor;

II) - Assegurar, tramitações rápidas de informação entre as diversas unidades componentes da estrutura organizacional da Secretaria de Educação Cultura Esportes e Lazer;

III) - Utilizar adequadamente os recursos humanos e materiais disponíveis e processar as demais atividades dentro da respectiva política e ação;

IV) - Cumprir a política da Secretaria de Educação Cultura, Esportes e Lazer, expressadas em planos de curto, médio ou longo prazo e por meio de programas e projetos específicos;

V) - Informar a Secretaria de Educação, Cultura Esportes e Lazer, acerca do andamento dos planos em execução, perspectivas de desenvolvimento e outros assuntos relacionados com os resultados de sua gestão, e;

VI) - Desenvolver outras finalidades afins e/ou decorrentes.

Art. 2º. Para preencherem os cargos em comissão decorrentes da criação da Creche Municipal **Zelavir José Wans**, serão adotados os mesmos procedimentos formais e legais pertinentes às demais Creches Municipais ligadas a Secretaria de Educação, Cultura Esportes e Lazer, do Município de Itiquira - MT, com o mesmo número de cargos e símbolos, e os mesmos vencimentos, que também farão parte do lotaciograma; e os cargos de provimento efetivo necessários serão ocupados por Servidores concursados do Poder Executivo/Prefeitura e, na ausência destes, por admitidos por tempo determinado, mediante processo seletivo simplificado, decorrente de autorização legal.

Art. 3º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das respectivas rubricas e saldos orçamentários do corrente exercício, suplementadas, se necessário, na forma da legislação pertinente em vigor.

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Itiquira, 22 de Junho de 2.007.

ONDANIR BORTOLINI
Prefeito Municipal